



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1283

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
Secretaria Municipal da Educação	10
Atos Oficiais	10
Outros Atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1283

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.605/2025.

Objeto: Autoriza o Poder Executivo a realizar pagamento de despesas com premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas em comemoração ao 143º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Tanabi, e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referente às comemorações do 143º aniversário de emancipação político administrativa do Município de Tanabi, para entidades/instituições, da seguinte forma:

I	Associação Comercial e Industrial de Tanabi - ACIT.....R\$ 6.000,00
II	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE Tanabi).....R\$ 6.000,00
III	Associação de Pais e Mestres da E.E João Portugal.....R\$ 6.000,00
IV	Associação de Pais e Mestres da E.E Padre Fidélis.....R\$ 6.000,00
V	Associação Espírita Joana D'Arc.....R\$ 6.000,00
VI	Centro Educacional de Tanabi Ltda - CET.....R\$ 6.000,00
VII	Centro de Convivência da Terceira Idade - CCTIR\$ 6.000,00
VIII	Fundação Educacional de Tanabi - FET.....R\$ 6.000,00
IX	Lar das Crianças de Tanabi.....R\$ 6.000,00
X	Lar São Vicente de Paulo de Tanabi (Lar dos Idosos)R\$ 6.000,00
XI	Lions Clube de Tanabi.....R\$ 6.000,00

XII	Paróquia São João Batista e São CristóvãoR\$ 6.000,00
XIII	Paróquia Nossa Senhora da Conceição.....R\$ 6.000,00
XIV	Rotary Clube de TanabiR\$ 6.000,00

Art. 2º. O pagamento de que trata o art. 1º será realizado mediante depósito em conta bancária em nome da entidade/instituição.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 28 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauro Sergio Cecílio

Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 33/2025

Projeto de Lei nº. 44/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.606/2025.

Objeto: Dispõe sobre autorização para incluir no PPA/LDO e abrir na Lei Orçamentária Anual Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA/LDO e abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), destinado ao pagamento de despesas com obras do Projeto de Revitalização do Parque Ecoturístico "Jamil Salomão", conforme convênio celebrado com o Governo do Estado do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e Cidadania (Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID), que repassará ao Município de Tanabi o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), complementado com contrapartida municipal, cujas despesas obedecerão à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1283

Página 3 de 10

seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
02.10.00 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer
27 – Desporto e Lazer
813 – Lazer
0010 – Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer
1045.0000 – Obras de Revitalização do Parque Ecoturístico Jamil Salomão
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 75.000,00
CA/FR: 0.01.00.110.000
4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00
CA/FR: 0.02.19.100.034

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos do Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça e Cidadania (Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e para a contrapartida municipal, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 28 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Mauricio Basso Bolpato
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Autógrafo nº. 34/2025
Projeto de Lei nº. 45/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.607/2025.

Objeto: Dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano do Bairro Rincão e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 9.310 de 15 de março de 2018, e do Provimento CGJ nº. 51, de 18 de dezembro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, autorizado a promover a Regularização Fundiária, do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro Rincão.

Parágrafo único. Não será objeto de titulação, por meio de legitimação fundiária, os imóveis utilizados para fins que não sejam de moradia e/ou exercício de atividade profissional, ou ainda não reconhecido pelo poder público o interesse público em sua ocupação, podendo ser reivindicada a posse.

Art. 2º. A finalidade da regularização fundiária de que trata o art. 1º é a titulação dos ocupantes de imóveis que preencherem os requisitos legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. O núcleo urbano informal de que trata esta lei, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, é declarado Áreas Especiais de Interesse Social e será regularizado na modalidade de Reurb-S - Regularização Fundiária de Interesse Social, excetuando-se os imóveis que, em razão do que for constatado na análise dos cadastros e da situação patrimonial dos seus ocupantes, venham ser reclassificados como de interesse específico.

§1º. Para fins de enquadramento do imóvel regularizando como Áreas Especiais de Interesse Social deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O terreno não poderá ultrapassar os 400 m²;

II - O imóvel deverá ser utilizado como moradia do regularizando;

III - Não deverá constar registro de outro imóvel em nome do regularizando;

IV - Deverá ser apresentado requerimento por única pessoa ou casal à titularidade do imóvel.

§2º. Todos os terrenos que ultrapassarem os 400 m², bem como os terrenos que tiverem mais de 01 (um) titular como regularizando, serão enquadrados como Áreas de Interesse Específico, formando uma composses entre os requerentes.

Art. 4º. Será outorgado título de legitimação fundiária ao ocupante que preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - posse de boa-fé, comprovada por justo título consistente em documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, posse sem oposição declarada pelo ocupante com testemunhos idôneos;

II - utilização do imóvel como moradia própria ou de sua família, admitindo-se uso misto como moradia e local de atividade profissional do ocupante e/ou de seus familiares; e

III - não ser concessionário, foreiro, proprietário de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1283

Página 4 de 10

outro imóvel urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 5º. Os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos do art. 4º serão considerados de interesse específico e titulados após o pagamento de uma taxa correspondente a 2,00 % (dois por cento) do valor de 01 UFM por metro quadrado da área do lote, excluídas benfeitorias, arcando seus possuidores também com as despesas de registro e demais tributos.

§1º. São de interesse específico os imóveis do ocupante que tenha mais de uma posse ou propriedade em qualquer localidade.

§2º. São ainda de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais.

§3º. Os valores apurados a título da taxa prevista no caput poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas sem juros, com valor mínimo de R\$ 100,00 por parcela.

Art. 6º. Para cada imóvel será autuado pela Prefeitura Municipal processo administrativo individual que conterá:

- a) Requerimento dos ocupantes;
- b) Cópias dos documentos de qualificação dos ocupantes;
- c) Documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração firmada pelos ocupantes com testemunhos idôneos de que exercem a posse por si e seus antecessores;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Boletim de Informação Cadastral;
- f) Pagamento de taxa, quando for o caso;
- g) Declaração que não mantém mais de uma posse ou propriedade urbana ou rural;
- h) Planta e Memorial Descritivo do imóvel.

Art. 7º. A titulação dos imóveis será decidida pelo Chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída por Decreto e incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal e Federal.

Art. 8º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá como membros:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) Servidor Público Municipal estável;
- b) 01 (um) Procurador Jurídico;
- c) 01 (um) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - 01 (um) representante do bairro regularizando.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária elegerá entre seus membros um presidente e um secretário.

Art. 9º. O título de legitimação fundiária será

expedido em favor de pessoa física, individualmente ou em comosse.

Art. 10. Em caráter excepcional, tendo em vista o interesse social na regularização fundiária de que trata esta lei, serão reconhecidas e tituladas áreas existentes na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Para possibilitar a regularização das construções de interesse social, o poder público poderá reconhecer as que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do município ou legislação equivalente, desde que atendam as condições mínimas de habitabilidade, o que será atestado por profissional competente.

Art. 11. Após a decisão do Chefe do Poder Executivo com base no parecer da Comissão Municipal, será publicado edital contendo o rol de ocupantes habilitados a receber os títulos de legitimação fundiária em jornal local, regional ou órgão oficial, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para eventuais interessados oferecerem reclamação por escrito, devidamente fundamentada, contra erros ou omissões.

§1º. O eventual indeferimento do parecer mencionado no art. 11 deverá ser feito por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. Sendo apresentadas reclamações, a Comissão Municipal se manifestará sobre as mesmas, no prazo de 15 (quinze) dias, para decisão do Chefe do Poder Executivo, em igual prazo.

§3º. As dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem, impedirão a expedição dos títulos dos imóveis afetados.

Art. 12. O título de legitimação fundiária conterá a qualificação completa dos beneficiários, informações acerca do processo administrativo e os dados elementares do imóvel.

Art. 13. Cópias dos títulos comporão livro próprio que será mantido na Prefeitura Municipal.

Art. 14. A aplicação desta lei ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e ao interesse público, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação de regência e, ainda, na analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que os interessados procurem a Prefeitura do Município de Tanabi para cadastrar seu interesse em regularizar seu imóvel, e apresentar toda documentação necessária.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 28 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1283

Página 5 de 10

Secretaria, data supra.
Maurício Basso Bolpato
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Autógrafo nº. 35/2025
Projeto de Lei nº. 46/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.608/2025.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA 2022/2025 e na LDO/2025 e abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado ao pagamento de despesas com a desapropriação de imóveis destinados a ampliação das obras de construção do parque e da represa municipal de Tanabi, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.07- Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais
15 - Urbanismo
451 - Infraestrutura Urbana
0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
1040.0000- Obras de construção do parque e da represa municipal de Tanabi
4590.61.00 - Aquisição de Imóveis.....
.....R\$ 800.000,00
CA/FR: 0.01.00.110.000

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 28 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Maurício Basso Bolpato
Secretário Mun. Obras e Serv. Públicos
Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Autógrafo nº. 36/2025 - Projeto de Lei nº. 47/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.609/2025.

Objeto: Dá nova redação a dispositivos constantes nas Leis Municipais nº. 3.188/2021, nº. 3.429/2023, nº. 3.430/2023 e nº. 3.578/2025, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº. 3.188, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá como membros:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) Servidor Público Municipal estável;

b) 01 (um) Procurador Jurídico;

c) 01 (um) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - 01 (um) representante do bairro regularizando.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária elegerá entre seus membros um presidente e um secretário.”

Art. 2º. O art. 8º da Lei Municipal nº. 3.429, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá como membros:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) Servidor Público Municipal estável;

b) 01 (um) Procurador Jurídico;

c) 01 (um) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - 01 (um) representante do bairro regularizando.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária elegerá entre seus membros um presidente e um secretário.”

Art. 3º. O art. 8º da Lei Municipal nº. 3.430, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1283

Página 6 de 10

“Art. 8º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá como membros:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) Servidor Público Municipal estável;

b) 01 (um) Procurador Jurídico;

c) 01 (um) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - 01 (um) representante do bairro regularizando.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária elegerá entre seus membros um presidente e um secretário.”

Art. 4º. O art. 8º da Lei Municipal nº. 3.578, de 23 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá como membros:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) Servidor Público Municipal estável;

b) 01 (um) Procurador Jurídico;

c) 01 (um) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - 01 (um) representante do bairro regularizando.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária elegerá entre seus membros um presidente e um secretário.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 28 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Maurício Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 37/2025

Projeto de Lei nº. 48/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.610/2025.

Objeto: Dispõe sobre autorização para efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorização a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), destinado ao pagamento de despesas com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer

02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

2080.0000 - Desenvolvimento de atividades culturais, festivas e lazer

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 53.000,00

CA/FR: 0.05.18.100.030

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 28 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauro Sergio Cecílio

Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 38/2025 - Projeto de Lei nº. 49/2025.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.331/2025.

Objeto “Dispõe sobre a autorização para que o DER - Departamento de Estradas de Rodagem, assumam a administração da Estrada Vicinal TNB-329 e dá outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1283

Página 7 de 10

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 3066/2025/DERSP-SP.9, encaminhado por e-mail em 23 de maio de 2025, por meio do qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo solicita ao Município de Tanabi a devida autorização para assumir a administração de estrada vicinal, com a finalidade de viabilizar o início dos serviços previstos no Convênio nº 6.705/2022;

CONSIDERANDO, que foi celebrado o Convênio nº. 6.705/2022, entre a Prefeitura Municipal de Tanabi e o DER - Departamento de Estradas de Rodagens, que tem por objeto a execução de obras e serviços de pavimentação e melhorias na estrada vicinal TNB-329, que liga a rodovia SP-320 à estrada vicinal Atílio Zanetoni, com extensão de 5,530 km;

CONSIDERANDO, que para início dos trabalhos e efetivação do referido convênio, o DER necessita de realizar execução de obras, inclusive com fiscalização e controle de trânsito no local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a administrar a estrada vicinal TNB-329, com extensão de 5.530 km, para execução de obras e serviços de pavimentação e melhorias, objeto do Convênio nº. 6.705/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente Decreto Municipal, de forma gratuita e com poderes para a fiscalização e o gerenciamento de trânsito no local.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 28 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Mauricio Basso Bolpato
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.332/2025.

Objeto "Dispõe sobre a autorização para que o DER - Departamento de Estradas de Rodagem, assuma a administração da Estrada Vicinal TNB-354 e dá outras providências".

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 3067/2025/DERSP-SP.9, encaminhado por e-mail em 23 de maio de 2025, por meio do qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo solicita ao Município de Tanabi a devida autorização para assumir a administração de estrada vicinal, com a finalidade de viabilizar o início dos serviços previstos no Convênio nº 6.706/2022;

CONSIDERANDO, que foi celebrado o Convênio nº. 6.706/2022, entre a Prefeitura Municipal de Tanabi e o DER - Departamento de Estradas de Rodagens, que tem por objeto a execução de obras e serviços de recuperação funcional da estrada vicinal TNB-354, que liga a rodovia SP-320 ao DTCEA (Aeronáutica), com extensão de 5,000 km;

CONSIDERANDO, que para início dos trabalhos e efetivação do referido convênio, o DER necessita de realizar execução de obras, inclusive com fiscalização e controle de trânsito no local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a administrar a estrada vicinal TNB-354, com extensão de 5.000 km, para execução de obras e serviços de recuperação funcional, objeto do Convênio nº. 6.706/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente Decreto Municipal, de forma gratuita e com poderes para a fiscalização e o gerenciamento de trânsito no local.

Parágrafo único. Conforme dados do Departamento de Estradas de Rodagem - DER o Volume Diário Médio (VDM) de tráfego de veículos registrado na estrada vicinal TNB-354 são de VDM Total 598 e VDM Comercial 117.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 28 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Mauricio Basso Bolpato
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.333/2025.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1283

Página 8 de 10

PPA/LDO, em conformidade com a
Lei Municipal nº. 3.606/2025,
dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal e incluído
no PPA/LDO um Crédito Adicional Especial no valor de R\$
1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais)
destinado ao pagamento de despesas com obras do Projeto
de Revitalização do Parque Ecoturístico "Jamil Salomão",
conforme convênio celebrado com o Governo do Estado do
Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e
Cidadania (Fundo Estadual de Defesa dos Interesses
Difusos - FID), que repassará ao Município de Tanabi o valor
de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), complementado
com contrapartida municipal, cujas despesas obedecerão à
seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
27 - Desporto e Lazer
813 - Lazer
0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer
1045.0000 - Obras de Revitalização do Parque
Ecoturístico Jamil Salomão
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....R\$ 75.000,00
CA/FR: 0.01.00.110.000
4 4 9 0 . 5 1 . 0 0 - Obras e
Instalações.....R\$
1.000.000,00
CA/FR: 0.02.19.100.034

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo
primeiro, serão utilizados recursos do excesso de
arrecadação provocado pelo recebimento dos recursos do
Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça e
Cidadania (Fundo Estadual de Defesa dos Interesses
Difusos - FID, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de
reais) e para a contrapartida municipal, serão utilizados
recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 28 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Maurício Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e
Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.334/2025.

Objeto: Dispõe sobre autorização
para abertura de Crédito
Adicional Especial, em
conformidade com a Lei Municipal
nº. 3.608/2025, dando outras
providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal e incluído
no PPA 2022/2025 e na LDO/2025, um Crédito Adicional
Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),
destinado ao pagamento de despesas com a
desapropriação de imóveis destinados a ampliação das
obras de construção do parque e da represa municipal de
Tanabi, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação
orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.07 - Setor de Obras e Serviços Municipais
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais
15 - Urbanismo
451 - Infraestrutura Urbana
0008 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços
Municipais
1040.0000 - Obras de construção do parque e da
represa municipal de Tanabi
4 5 9 0 . 6 1 . 0 0 - Aquisição de
Imóveis.....
...R\$ 800.000,00
CA/FR: 0.01.00.110.000

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo
primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro
do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 28 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Maurício Basso Bolpato

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos.

Benedito Vieira de Souza



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1283

Página 9 de 10

Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

Secretário Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Extrato

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.335/2025.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.610/2025, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), destinado ao pagamento de despesas com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, cujas despesas obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.10 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
02.10.00 - Setor de Cultura, Esportes e Lazer
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
0010 - Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer
2080.0000 - Desenvolvimento de atividades culturais, festas e lazer
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 53.000,00
CA/FR: 0.05.18.100.030

Art. 2º. Para a cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 28 de maio de 2025.
ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Mauro Sergio Cecílio
Secretário Mun. de Cultura e Turismo.
Benedito Vieira de Souza
Secretário Mun. de Finanças Públ. e Orçamento.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.372/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025 -
Contratada: **STUDIO GHS ENGENHARIA LTDA.** **Objeto:** Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de carneiras duplas, no Cemitério Jardim da Igualdade, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos. **Valor:** Valor Global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). **Condições de pagamento:** Conforme o edital. **Prazo:** 15 (quinze) meses. Data: 27 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1283

Página 10 de 10

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANABI

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANABI

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tanabi, no uso de suas atribuições, convoca os membros do Conselho para comparecerem à reunião que se realizará no dia 04 de junho de 2025 às 14h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação para tratar dos seguintes assuntos:

- Regimento Interno
- Projeto Núcleo do Autista
- Demandas da Secretaria da Educação

Tanabi, 28 de maio de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA EUNICE VIOLIN BRANDT SALOMAO

Data: 28/05/2025 16:02:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9207-46c9-75f3-16ad-b1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1283, ano VII, veiculado em 29 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 29/05/2025 às 12:10:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9207-46c9-75f3-16ad-b1>